

**FISCAL**

Lista dos Grandes Contribuintes 2022

No passado dia 2 de junho, através do Despacho n.º 7048/2022, foram publicadas as novas listas das entidades, com exceção das pessoas singulares, cuja situação tributária será acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes (“UGC”).

Estas entidades beneficiam de um acompanhamento tributário permanente que compreende, entre outros, a assistência no cumprimento voluntário das respetivas obrigações fiscais, promovendo a cooperação no quadro das relações com a Autoridade Tributária e reduzindo, assim, o risco de litigância.

O critério de seleção tem por base, genericamente, a importância das entidades em termos económicos, a receita fiscal gerada e, bem assim, a complexidade das suas operações ou os especiais contornos da atividade exercida.

Assim, na lista constante do Anexo I ao referido Despacho estão identificadas as seguintes categorias de grandes contribuintes:

- i) entidades sob a supervisão do Banco de Portugal;
- ii) entidades sob a supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- iii) organismos de investimento coletivo sob a supervisão da CMVM;
- iv) entidades não-residentes sem estabelecimento estável que desenvolvam atividade sujeita a supervisão do Banco de Portugal no território nacional;
- v) entidades com um volume de negócios superior a € 200 M (ou superior a € 100 M, no caso de entidades que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal);
- vi) entidades com um valor global de impostos pagos superior a € 20 M;
- vii) entidades que tenham em vigor acordos prévios sobre preços de transferência.

Foram publicadas as novas listas das entidades, com exceção das pessoas singulares, cuja situação tributária será acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes.

Estas entidades beneficiam de um acompanhamento tributário permanente que compreende, entre outros, a assistência no cumprimento voluntário das respetivas obrigações fiscais.

No Anexo II do Despacho ora publicado encontram-se identificadas as sociedades que, não sendo abrangidas por qualquer das situações acima referidas, são consideradas relevantes atendendo, nomeadamente, à sua relação societária com as sociedades identificadas no Anexo I.

Por sua vez, o Anexo III especifica as sociedades dominantes de Grupos abrangidos pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, cujas respetivas sociedades dominadas são igualmente acompanhadas pela UGC.

As listas ora divulgadas produzem efeitos desde o dia 3 de junho. ■